



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N° 034/2024 – PE 005/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para produção da merenda escolar. Empresa: Comercial Braz Ltda. Valor: R\$ 104.075,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

ARP N° 031/2024 – PE 005/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para produção da merenda escolar. Empresa: BH Foods Comercio e Industria Ltda. Valor: R\$ 2.276.550,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2° ADITIVO CT N° 065/2023 – Pregão Eletrônico 027/2023. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste de 3,40% nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Contratado: Grupo Técnico em Odontologia Ltda. Valor: R\$ 109.138,56. Assinatura em 12/04/2024. Vigência: até 16/04/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E PALMERIA ANGELICA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG11XXX32 e do CPF nº 05XXX4.636-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). PALMERIA ANGELICA DOS SANTOS portador (a) do RG. nº MG8XXX378, inscrito (a) no CPF sob o nº 0394XX05, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/01/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 15 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 15 de abril de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO N° 15/2024

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e aprovação em plenária extraordinária do CMAS no dia 05/04/2024 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Instituto Esperança, localizada à Estrada do Bananal, 580 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Código Identificação do Ente: 19050
- Nº Emenda/Pleito: 202444390001
- Valor da Emenda: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

- Natureza GND-4

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de Abril de 2024.

Luciano Garcia da Silva Júnior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

26ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 24, 25 e 26 de Abril de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
233	Cindy Botelho dos Santos

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 15 de Abril de 2024.

Ado Alessandro Martins

Secretário Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

11ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 23,24 e 25 de Abril de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação

imediate.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – EDUCADOR FÍSICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
5	Mariângela Cardoso Miranda Resende

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
5	Julia Goulart Ferreira Pinto

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
6	Giovana Martins dos Reis
7	Karina Andrezza Alexandre
8	Rúbia Stephanie Pereira

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 15 de abril de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1255	Lucas Gustavo Rodrigues Pimenta	Construção sem autorização, alvará de licença válido.	1000
1254	Joubert Cristiano Alves Da Silva	Construção sem licença ou alvará de construção válido.	1000
1327	Luciana Rosário da Silva	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 46/2024. Não manter lote limpo e não ter calçada construída. Retorno 02/04/2024.	120
1305	Nizio Coelho da Silva	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 86/2023. Lote e terreno em condições irregulares de limpeza e fechamento. Vistoria de reincidência.	240

1319	Luiz Carlos Werner Miranda	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 340/2022. Não manter lote limpo e roçado. Retorno 25/03/2024.	120
1306	Breno Alves Paulino	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 154/2021. Não manter lote limpo.	120

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei 1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1326	Jaime dos Santos	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 57/2023. Não desobstruiu o passeio, não retirou o entulho. Retorno 02/04/2024..	570
1304	Adriana Mendes Campos de Carvalho e S/M.	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 161/2023. Não manter lote limpo, fechado e com passeio. 2ª vistoria de reincidência referente a 6 lotes.	2880
1322	José Inácio da Silva	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 78/2023. Não manter lote vago limpo e roçado e não ter calçada construída. Retorno em 25/03/2024.	240
1324	Eni Lucia Matos de Oliveira	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular Nº 198/2023. Não manter lote vago limpo e roçado e não ter calçada construída. Retorno em 25/03/2024.	240
1321	Construtora Grasseli Roque LTDA-EPP	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular Nº 228/2023. Não manter lote vago limpo e roçado e não ter calçada construída. Retorno em 25/03/2024.	480
1323	Taynara Cristina Moreira Ferreira	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular Nº 197/2023. Não manter lote vago limpo e roçado e não ter calçada construída. Retorno em 25/03/2024.	240
1320	Francislaine Santiago da Silva	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular Nº 229/2023. Não manter lote vago limpo e roçado e não ter calçada construída. Retorno em 25/03/2024.	240
1257	Construtora Araujo Lima LTDA	Não cumprimento de notificação de imóvel irregular nº247/2021	240
1290	Ricardo Pereira de Souza	O proprietário não vem mantendo o lote limpo e em conformidade com a legislação municipal. Segunda reincidência.	720
1316	Ramon Pereira Ferreira	Proprietário não tem mantido o lote capinado, fechado e com passeio. Não cumpriu a Notificação de Imóvel Irregular 189/2023 de junho de 2023.	480
1318	Alves e Andrade Construções e Emp. Ltda.	Reincidência no descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular 195/2023. Não manter lote limpo, fechado e não ter calçada construída. Retorno 25/03/2024. Por se tratar de reincidência a multa é aplicada em dobro.	480
1317	Delton França Ferreira	Reincidência no descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular 193/2023. Não manter lote limpo, fechado e não ter calçada construída. Retorno 25/03/2024. Por se tratar de reincidência a multa é aplicada em dobro.	480

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
117/2024	Construtora Jaraguá Eirelli	2.1.158.309.0158	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	<u>48 horas</u>
116/2024	Severino José da Silva	2.1.158.309.0147	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	<u>48 horas</u>
131/2024	Aurea Lucia Ferreira da Silva	240840360154	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	<u>48 horas</u>
136/2024	Ana Maria Reis Félix	130302050149	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	<u>48 horas</u>
132/2024	Diego Mateus Martins Soares	130302050189	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
107/2024	Paulo Mendes da Silva	1.2.060.001.0467	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas

109/2024	Espólio de Juventino Dias Teixeira	120620200199 / 120620200211 / 120620200223 / 120620200235 / 120620200247	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
114/2024	Maria do Carmo de Jesus	1.2.060.001.0118	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
113/2024	Benedito Francisco da Silva	1.2.060.014.0341	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
108/2024	Odete Fernandes Tofani	120630210381 / 120630210405	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
142/2024	Anderson Ubaldo de Campos	2.2.088.420.0095	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
130/2024	Silvani Lima Santos Alves e Pedro Alves da Cunha	240840540330	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
105/2024	Belosui Construções e Incorporações Ltda.	130301930178 / 130301930163 / 130301930148	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	30 dias
137/2024	Maurílio Lopes	2.3.084.085.0514	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	<u>30 dias</u>

138/2024	Rodiney Moreira da Silva	2.4.084.022.0015	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p>	30 dias
141/2024	Félix Ferreira Braga	1.5.084.007.0060	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
140/2024	Otávio Monteiro de Almeida	2.3.084.026.0376	<p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	<u>30 dias</u>
139/2024	Kelly do Nascimento Correa e Outro	2.5.084.023.0060	<p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	<u>30 dias</u>
133/2024	Geralda Pereira da Silva	2.3.084.122.0128	<p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
134/2024	Jacqueline da Cunha Melo Vianna	2.3.084.122.0109	<p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
118/2024	Daniel Tobias da Silva	1.3.016.146.0390	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Art. 244 - Art. 294 Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 8 - Lei 3615/2014 - Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Outros: A Prefeitura Municipal poderá exigir do proprietário de lote vago obras de contenção, sempre que forem comprometidas as condições de estabilidade do terreno natural. Parágrafo único: Poderá ser exigido, igualmente, construção de sarjeta ou dreno para desvio de águas pluviais ou de infiltração que causem prejuízos ou danos à via pública ou a lote vizinho. (Art. 246 - Lei 1545/1992)</p>	15 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 18/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 18/2024, de 15 de abril de 2024, que Institui a Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) que foi criado pela Portaria SMCT nº 27, de 23 de maio de 2023, e dá providências.

[Portaria SMCT Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022 EDITAL DE INFORMATIVO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE INFORMATIVO

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/EDITAL-INFORMATIVO.pdf>

